



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### RESOLUÇÃO Nº 001/2026

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Câmara Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores, vereadores e demais usuários dos serviços públicos;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se os conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

### CAPÍTULO II DO CONTROLADOR E DO OPERADOR

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí é a Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais.

**Art. 5º** São considerados Operadores os servidores, colaboradores ou terceiros que realizem o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

**Art. 6º** Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

**Art. 7º** O Encarregado será designado por ato da Presidência.

**Art. 8º** Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar servidores e colaboradores;
- IV – atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- V – executar demais atribuições previstas na legislação.

### CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para execução de políticas públicas;
- III – para a realização de atividades administrativas e legislativas;
- IV – mediante consentimento do titular, quando necessário.

**Art. 10** O tratamento de dados pessoais sensíveis observará as hipóteses legais previstas na LGPD.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 11** O titular dos dados pessoais tem direito a:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V – portabilidade, quando aplicável;
- VI – informação sobre compartilhamento;
- VII – revogação do consentimento.

**Art. 12** As solicitações deverão ser encaminhadas por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 13** A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

- I – acessos não autorizados;
- II – vazamentos;
- III – perda ou destruição acidental.

**Art. 14** Os sistemas e documentos deverão observar padrões mínimos de segurança da informação.

### CAPÍTULO VII DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

**Art. 15** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares:

- I – o Encarregado deverá ser imediatamente comunicado;
- II – será realizada análise do incidente;
- III – a Autoridade Nacional poderá ser comunicada, conforme o caso.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 16** A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí disponibilizará em seu site oficial:

- I – política de privacidade;
- II – informações sobre tratamento de dados;
- III – canal de contato com o Encarregado.

### CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17** Os agentes públicos que realizarem tratamento de dados deverão observar esta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (26/04/2026).

---

Idemar José Beleti  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Câmara Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores, vereadores e demais usuários dos serviços públicos;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se os conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranhão do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

IX – não discriminação;  
X – responsabilização e prestação de contas.

#### CAPÍTULO II DO CONTROLADOR E DO OPERADOR

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Ariranhão do Ivaí é a Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais.

**Art. 5º** São considerados Operadores os servidores, colaboradores ou terceiros que realizem o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

**Art. 6º** Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

**Art. 7º** O Encarregado será designado por ato da Presidência.

**Art. 8º** Compete ao Encarregado:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar servidores e colaboradores;
- IV – atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- V – executar demais atribuições previstas na legislação.

#### CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para execução de políticas públicas;
- III – para a realização de atividades administrativas e legislativas;
- IV – mediante consentimento do titular, quando necessário.

**Art. 10** O tratamento de dados pessoais sensíveis observará as hipóteses legais previstas na LGPD.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 11** O titular dos dados pessoais tem direito a:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V – portabilidade, quando aplicável;
- VI – informação sobre compartilhamento;
- VII – revogação do consentimento.

**Art. 12** As solicitações deverão ser encaminhadas por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

#### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 13** A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

- I – acessos não autorizados;
- II – vazamentos;
- III – perda ou destruição acidental.

**Art. 14** Os sistemas e documentos deverão observar padrões mínimos de segurança da informação.

#### CAPÍTULO VII DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

**Art. 15** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares:

- I – o Encarregado deverá ser imediatamente comunicado;
- II – será realizada análise do incidente;
- III – a Autoridade Nacional poderá ser comunicada, conforme o caso.

#### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 16** A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí disponibilizará em seu site oficial:

- I – política de privacidade;
- II – informações sobre tratamento de dados;
- III – canal de contato com o Encarregado.

#### CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17** Os agentes públicos que realizarem tratamento de dados deverão observar esta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (26/04/2026).

---

Idemar José Beleti  
Presidente